



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 103

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4817
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4825
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4835
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4863
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4864
EDITAIS E AVISOS.....	4864

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1990
DISTRIBUIÇÃO

SEXAGESIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1990. PRESIDENTE O
EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA.
AS 17.00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM
DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS

HC 0068129/8/130 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
IMPTE : PLÍNIO DE OLIVEIRA CORREA
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS
PACTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES DUARTE

MIN. SEPULVEDA PERTENCE 001

TOTAL 001

Brasília, 28 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn. nº 259 - 7 - DF

Repte.: Partido dos Trabalhadores (Adv.: Hélio Pe-
reira Bicudo). Reqd.: Presidente da República.

DESPACHO: — Não ocorrendo, no caso, hipótese de
litisconsórcio ativo necessário ou de intervenção obrigató-
ria de terceiro, indefiro o pedido de citação do Conselho Fe-
deral da Ordem dos Advogados do Brasil feito pelo autor, às
fls. 39.

Brasília, 25 de maio de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Inq 447-2 - PB

Indiciado: João da Mata de Souza (Adv. Rogério de Mene-
ses Fialho Moreira). Vítima: Wilson Leite Braga.

DESPACHO: Cuidar-se-ia de crime eleitoral, per-
segível por ação pública (C. Eleit., art. 355), privativa do Mi-
nistério Público (CF, art. 129, I) cujo chefe é o árbitro defini-
tivo da existência de justa causa para a denúncia (C. Pr. Penal,
art. 28).

2. Oficiou a d. Procuradoria-Geral da República, nos se-
guintes termos (f. 65/69):

"Trata-se de inquérito policial instaurado mediante
representação de Wilson Leite Braga, onde se alega que
o Deputado Federal João da Mata de Souza teria praticado
do crime eleitoral durante a campanha para a eleição
municipal de novembro de 1988 em João Pessoa-PB.

Sustenta o representante que no horário de propaga-
da eleitoral gratuita veiculada pela televisão, no
dias 08 e 09 de novembro de 1988, o representado ofen-
deu sua honra e imagem, "chamando-o de criminoso e de-
sonesto", pelo que teria praticado os crimes de divul-
gação de fato inverídico, calúnia, difamação e injúria,
previstos no arts. 323, 324, 325 e 326, todos do Cód-
go eleitoral, com a agravante prevista no inciso III
do art. 327 do mesmo diploma legal, em combinação com
os arts. 70 e 71 do Código Penal, aduzindo verbis:

"Aliás, toda a programação de propaganda da
coligação do PDC-PL, levada ao ar naqueles
dias está repleta de acusações caluniosas, di-
famatórias e injuriosas, contra a pessoa de
Wilson Braga. Até o Governador do Estado, Dr.
Tarcísio Burty, apareceu, no guia eleito-
ral, ofendendo a imagem de homem público e
a honra do candidato do PFL.

"Quanto ao candidato João da Mata, procurou
envolver o nome do requerente na morte vio-
lenta do jornalista Paulo Brandão. Divulgou,
na propaganda, acusações inverídicas. Imput-
tou, falsamente, ao seu adversário político,
fato definido como crime. O guia eleitoral
da coligação PDC-PL chegou a exibir manche-
tes sensacionalistas e mentirosas de edições
antigas do Jornal "Correio da Paraíba", con-
tendo todos os tipos de infâmias, desaforos
e insultos, assacados contra Wilson Leite
Braga. Apresentou, inclusive, quadros com bo-
necos, concitando os eleitores a acabar com
a "PRAGA", em direta referência e alusão ao
nome do candidato do Partido da Frente Libe-
ral" (fls. 04/05).

Ouvido as fls. 45 o representado nega que tenha pra-
ticado os fatos a ele imputados.

A gravação com a transcrição fonográfica da fita,
feita pelo Instituto Nacional de Criminalística, se en-
contra às fls. 57/63.

Em analisada a transcrição fonográfica, onde esta-
riam caracterizadas as infrações penais atribuídas ao
representado, chegamos à conclusão de que inexistiu il-
cito penal a ser apurado.

Com efeito, em apenas dois tópicos da transcrição fo-
nográfica em evidência poder-se-ia destacar fatos capa-
zes de em tese configurar infração penal.

No primeiro tópico foi veiculado, a título de propa-
ganda eleitoral, o seguinte:

"Locutor - Vote João da Mata. Prefeito 17.
Pra ganhar! (Close de lata de lixo com a le-
genda "Lata de Lixo", manchetes de jornais
com acusações contra o ex-governador).

Locutor - Estes manchetes, estes fatos, já
foram rotina na Paraíba.

Crimes de morte, crimes de roubo, crimes con-
tra o patrimônio do povo. Como é que este ho-
mem ainda tem coragem de entrar na sua casa
e pedir seu voto? Será que você esqueceu es-
ses fatos? Essas Manchetes? Ele pensa que

sim. Mas você sabe que essas coisas ninguém esquece. Prove isto! Mostre que você tem memória, mostre que você tem vergonha! Jogue mais uma vez esse passado no lixo! (close a ta de lixo).

Manchetes dos Jornais - "Tribunal rejeita contas do Governo Wilson Braga".
- Mais de 20 auditorias apuram irregularidades do governo de Braga".
- Saúde vai apurar o sumiço de equipamentos de Laboratório".
- Procurador estuda os crimes de Braga levantados no TC".
- Justiça julga terreno ocupado ilegalmente pela rádio Sanharuá".
- "FOI BRAGA" (fls. 80).

Aqui o representado, ou o responsável pela elaboração do programa, desde que imagens e texto foram apresentados por locutor, apenas fizeram referência a denúncias que no passado foram manchetes de jornais locais, portanto fatos jornalísticos de domínio público cuja autoria não foi imputada ao representante.

Em se tratando de fatos publicados pela imprensa escrita sem indicação de autoria, não há falar-se em crimes de divulgação de fatos inverídicos, calúnia, difamação e injúria, já que notórios e de conhecimento anterior e geral, inclusive do representante, pois é inadmissível que sendo homem público de projeção no Estado da Paraíba, inclusive exercia na época das publicações referidas pelo representado o alto cargo de Governador do Estado, não tivesse tomado ciência das reportagens.

No segundo tópico foi veiculado o seguinte, a título de propaganda eleitoral:

"Letreiro, com voz masculina em off.
"Amigos de João Pessoa,
a que ponto eles chegaram...
Mas, nenhum de nós
deve se surpreender.
Afim! eles sempre estiveram
envolvidos em crimes,
em mentiras,
em negociações.
Esta é só mais uma farsa.
Desta vez eles tentaram
envolver familiares de
João da Mata numa suposta
distribuição de colchões" (fls. 61).

O trecho destacado, além de não constar que tenha sido produzido e lido pelo representado, já que apresentado por voz masculina em off, não há referência expressa ao representante, desde que é usado sempre o pronome "eles", 3ª pessoa do plural, de modo a não se poder identificar a quem estão sendo dirigidas as considerações ditas ofensivas.

Pelo exposto, considerando que se trata de fatos atípicos, é que opinamos pelo arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.
É o parecer.

Brasília, 02 de maio de 1990.

MARDEM COSTA PINTO
SUEPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
EM SUBSTITUIÇÃO

SUBSCEVO:

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA"

3. No caso, o parecer, subscrito pelo em. Procurador-Geral da República, traduz, portanto, pedido de arquivamento do inquérito, de atendimento compulsório pelo Tribunal competente.

4. Assim, com base no art. 21, XV, RISTF, determino o arquivamento dos autos.

Brasília, DF, 23 de maio de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

SE nº 3.966-4 - Confederação Suíça

Reqte.: Cotidex Establishment (Advs.: Milton Luiz Cunha e outros); Reqdo.: Marshall Produce do Brasil Intermediações de Negócios S/C Ltda (Advs.: Clóvis Muniz Reis, Antônio Carlos Sigmaringa Seixas e outro).

EMENTA: Sentença estrangeira. Condenação de empresa brasileira decorrente da intermediação na compra e venda de grãos. Homologação concedida.

Cotidex Establishment, empresa sediada em Vaduz, Liechtenstein, com filial em Genebra, na Confederação Suíça, que mantém relações comerciais com a requerida na compra e venda de grãos (milho), requer a homologação da sentença de 22 de setembro de 1983, da 9ª Câmara do Tribunal de Primeira Instância da República e Cantão de Genebra, que condenou a empresa Marshall Produce do Brasil Intermediações de Negócios S/C Ltda, estabelecida em São Paulo - SP-Brasil, a pagar-lhe a importância de US\$71.625,00 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco dólares), acrescida de juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir de 1º de agosto de 1977, deduzindo-se do principal a quantia de US\$5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco dólares), a título de comissão devida à requerida em 1º de janeiro de 1978, mais 4/5 das custas da demanda e Fr.7.500,00 (sete mil e quinhentos francos suíços), de honorários advocatícios (fls.63/72).

A requerente juntou cópia da sentença homologanda, autenticada pelo representante consular do Brasil em Genebra-Suíça (fls. 42v.), bem assim a respectiva tradução feita por tradutor oficial no Estado da Bahia-Brasil (fls.63/72). Comprovou, ainda, o trânsito em julgado da decisão (fls.44 e 71).

Citada por edital (fls.156, 159/161, 180/181, no 1º volume - 277 e 279, no 2º volume), a requerida não se manifestou. Por isso, foi-lhe nomeado Curador especial o Dr. Antonio Carlos Sigmaringa Seixas que, em parecer concorrente, analisou os percalços da citação da requerida, concluindo pela validade da citação editalícia e pelo deferimento do pedido (fls.289/291, 2º volume).

Ouvido, o Dr. Procurador-Geral da República, no seu parecer de fls.294/295, 2º volume, propõe o deferimento da súplica.

Isto posto, nos termos dos pareceres, homologo a sentença acima mencionada.

Brasília, 17 de maio de 1990

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

SE 4.055-7 - Austrália

Reqte: Vera Lucia Magalhães Moraes Kölle, em solteira, Vera Lucia Magalhães Moraes (Adv. Ubiramar Peixoto de Oliveira). Reqdo: Peter Köller.

Despacho: Ciência à requerente da comunicação de fls.

27.

Brasília, 17 de maio de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.102-2 - Estado de Israel

Reqtes.: Arnaldo Roizman e Maria Luiza Soares Roizman (Advs. Victor de Oliveira e outros); Reqdos.: os mesmos.

EMENTA: - Sentença estrangeira. Divórcio decretado por Tribunal Rabínico. Sistema jurídico israelense. Homologação concedida.

Arnaldo Roizman e Maria Luiza Soares Roizman, ambos brasileiros, ele engenheiro e ela desenhista, residentes e domiciliados em São Paulo-SP-Brasil, requerem a homologação da sentença de 4 de dezembro de 1986, da Corte Rabínica Distrital de Haifa-Estado de Israel, que dissolveu, por divórcio, o casamento que contraíram a 11 de junho de 1983, no Estado de São Paulo-Brasil.

Os requerentes juntaram cópia da sentença homologanda, autenticada pelo representante consular do Brasil em Tel-Aviv (fls. 47v.), bem assim a respectiva tradução feita por tradutor oficial em São Paulo-SP-Brasil (fls.6/9).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
COC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELA SRA. JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO:

PROCESSO-AI-4057/88.8, da 1a. Região, sendo Agravante Antonio Fernando Estima (Adv. Cesar Marques Carvalho) e Agravada Marcomar Comércio de Materiais Ltda (Adv. Silvio Alves da Cruz).

PROCESSO-AI-5225/89.8, da 12a. Região, sendo Agravante Orbram Organização E. Brambilla Ltda (Adv. Patrícia Valmorbida Honorato) e Agravada Rute Pereira Gonçalves.

PROCESSO-AI-6876/89.9, da 2a. Região, sendo Agravante Sul Brasileiro SP - Crédito Imobiliário (Adv. Adalberto Pereira Turini) e Agravado Laerte Pereira da Rocha (Adv. Márcia C. Teixeira).

PROCESSO-AI-7755/89.8, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Noroeste S/A (Adv. Márcio Yoshida) e Agravado Hélio Oldani (Adv. José Tôres das Neves).

PROCESSO-AI-8893/88.0, da 1a. Região, sendo Agravante Transportes Fink S/A (Adv. Ivanir J. Tavares) e Agravado Maurício da Silva Inácio (Adv. Vera Z. Barroso).

PROCESSO-AI-6590/88.9, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Divanilda Maria P. S. Oliveira) e Agravado Durval Muniz Barreto (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE NEGAR PROVIMENTO:

PROCESSO-AI-3070/88.6, da 6a. Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agravado José Dionízio Ferreira da Silva.

PROCESSO-AI-777/89.9, da 3a. Região, sendo Agravante Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Alcino Waldir Leite) e Agravado Carlos Afonso de Almeida (Adv. José Tôres das Neves).

PROCESSO-AI-2870/89.7, da 15a. Região, sendo Agravante Empresa "O Diário" Ltda (Adv. Winston Sebe) e Agravada Elisa Guerra Tumang (Adv. Conrado Schiavon).

PROCESSO-AI-2880/89.0, da 15a. Região, sendo Agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna M. da Silva) e Agravado João de Andrade 3º (Adv. Silvio Pereira).

PROCESSO-AI-3081/89.4, da 2a. Região, sendo Agravantes Alfredo Pereira de Brito e Outros (Adv. Raimundo S. de Melo) e Agravada General Motors do Brasil Ltda (Adv. Emmanuel Carlos).

PROCESSO-AI-3655/89.4, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Sônia Regina S. Schreiner) e Agravado José Carlos Tonini.

PROCESSO-AI-4046/89.5, da 8a. Região, sendo Agravante Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A (Adv. Ophir F. C. Junior) e Agravado José Otávio Correa (Adv. José C. da Silveira).

PROCESSO-AI-4047/89.2, da 8a. Região, sendo Agravante Banco da Amazônia S/A (Adv. Américo B. Freire) e Agravado José Otávio Correa (Adv. José C. da Silveira).

PROCESSO-AI-5101/89.8, da 2a. Região, sendo Agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agravado Gilberto Sanches (Adv. Ulisses Nutti Moreira).

PROCESSO-AI-7118/89.6, da 7a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria M. Barbosa) e Agravada Marta Marques de Leão (Adv. Antônio José da Costa).

PROCESSO-AI-7128/89.0, da 2a. Região, sendo Agravante Maria Aparecida Rodrigues (Adv. Rubens D. Pecoli) e Agravado Credit Comercial de France Banco de Investimento S/A (Adv. Hortência T. Moreira Lima).

PROCESSO-AI-7239/89.5, da 3a. Região, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agravados Adair Batista de Ramos e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto).

PROCESSO-AI-7240/89.2, da 3a. Região, sendo Agravantes Adair Batista de Ramos e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto) e Agravada Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral).

PROCESSO-AI-7585/89.7, da 2a. Região, sendo Agravante Itaudata-Itau Informática Ltda (Adv. Armando cavallante) e Agravado Valtér Peres de Lima (Adv. Maria Aparecida Duarte).

PROCESSO-AI-7595/89.0, da 5a. Região, sendo Agravante Companhia de Celulose da Bahia (Adv. Marcelo de Carvalho Monteiro) e Agravados Josenei de Sena Matos e Outros.

PROCESSO-AI-7726/89.5, da 1a. Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais-Bemge (Adv. Maria de Fátima Vitória Passos) e Agravado Haluysio Silva (Adv. Haroldo de Castro Fonseca).

PROCESSO-AI-7943/89.0, da 8a. Região, sendo Agravante Hospital São Marcos S/A (Adv. Wilson Ribeiro) e Agravada Maria da Conceição Souza da Silva.

PROCESSO-AI-8001/89.4, da 15a. Região, sendo Agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravados Antônio José Oliveira de Souza e Outros (Adv. Maria Helena do Amaral Camargo Dini).

PROCESSO-AI-8633/89.9, da 3a. Região, sendo Agravante Transportadora RD Ltda (Adv. Roberto Papini) e Agravados Paulo Roberto Vieira e Outros.

PROCESSO-AI-8820/89.4, da 6a. Região, sendo Agravante Engenho Surucucu (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Agravado Everaldo Marques da Silva (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATADO PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AO QUAL A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA; NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO:

PROCESSO-AI-5340/89.3, da 15a. Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Massao Simonaka) e Agravado Álvaro Sales Nogueira.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER, POR DESERTOS:

PROCESSO-AI-5870/89.8, da 2a. Região, sendo Agravante Ulisses Nunes de Oliveira (Adv. André Zemczak) e Agravada Uemura & Uemura Ltda (Adv. José Luiz Ferreira de Mattos).

PROCESSO-AI-6973/89.2, da 5a. Região, sendo Agravante Luzia Rocha dos Santos (Adv. Pedro Correa Oliveira) e Agravado Banco de Crédito Nacional S/A - BCN (Adv. João Ramos Dantas).

PROCESSO-AI-7867/89.1, da 15a. Região, sendo Agravante Comercial Shangrila Ltda (Adv. Odinei Rogerio Bianchin) e Agravado Gislaine Vieira da Silva.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO:

PROCESSO-AI-6713/89.3, da 15a. Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravada Rosa Maria Padula Camillo.

PROCESSO-AI-9607/89.5, da 3a. Região, sendo Agravante Construtora Tratex S/A (Adv. Edson Randal Carvalho) e Agravado Miguel Rodrigues Teixeira.

PROCESSO-AI-5781/89.4, da 2a. Região, sendo Agravante Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A (Adv. Demeval dos Santos) e Agravado Severino Amaro da Silva (Adv. Rosy E. L. Rodrigues).

PROCESSO-AI-8067/89.7, da 2a. Região, sendo Agravante Plásticos Plaviñil S/A (Adv. Pedro Gordilho) e Agravado Waldemar de Oliveira (Adv. Manoel do Monte Neto).

PROCESSO-AI-9305/89.5, da 15a. Região, sendo Agravante Domingos Rodrigues de Paula (Adv. Mario de Mendonça Neto) e Agravado Instituto Têxteis Barbero S/A.

PROCESSO-AI-9341/89.9, da 4a. Região, sendo Agravante Paulo Roberto de Oliveira Pegas (Adv. Salim Daou Junior) e Agravado Candido Moacir Gaffree Deibler.

PROCESSO-AI-9530/89.9, da 1a. Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Jorge Alves de Sá (Adv. Paulo Cesar de Mattos G. Cruz).

PROCESSO-AI-9837/89.5, da 15a. Região, sendo Agravante Happy Days Motel Ltda (Adv. Odilon Martins) e Agravada Irani Sebastiana Borges Pedroso e Silva.

PROCESSO-AI-9894/89.2, da 15a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Campinas (Adv. Francisco Amaral G. Carvalho) e Agravado Alfredo do Ribeiro Nogueira Filho (Adv. José Inacio Toledo).

Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil nozentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma, em exercício

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Intimação

Processo nº ED-AI-1726/89.3

TRT da 3ª Região

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargada : COMPANHIA DE TELEFONS DO BRASIL CENTRAL

Advogado : Dr. Hélio Riquena Santamarina

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho: "I - Face aos termos dos embargos declaratórios de fls. 79 a 82, somado o prazo de 15 (quinze) dias, para que a embargante compareça, mediante documento hábil da Caixa Econômica, que a quantia a que se refere a guia DARF de fls. 68, foi por ela recebida em 06.12.88. II - Intime-se. Em, 21.05.90" - Orlando Teixeira da Costa, Ministro-relator.

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno****Pauta de Julgamentos****PAUTA Nº 069 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:**

- APELAÇÃO Nº 46.004-9 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

- APELAÇÃO Nº 45.885-9 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- APELAÇÃO Nº 45.932-4 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Lourenço Senna e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

- APELAÇÃO Nº 45.972-3 - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advª Drª Onir de Carvalho Peres, Marcus André de O. Peres e Maria Luiza de Oliveira Peres.

- APELAÇÃO Nº 46.008-1 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

**GOVERNOS DA REPÚBLICA
1984**

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

430 pp - Preço: Cr\$ 140,00
Aquisições: Imprensa Nacional.



Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em Pernambuco

PORTARIA Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 1990

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68330, de 09.03.71, resolve :

PER

Designar a Procuradora da República, Dra. ISABEL GUIMARÃES DA CÂMARA LIMA para representar o Ministério Público Federal para acompanhar os trabalhos da Inspeção na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada no período de 01 a 07 de junho do corrente ano.

ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA
Procurador-Chefe da PR/PE

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE MAIO DE 1990

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68330, de 09.03.71, resolve :

PER

Designar o Procurador da República, Dr. MIÉCIO OSCAR UCHÔA CAVALCANTI FILHO para representar o Ministério Público Federal para acompanhar os trabalhos da Inspeção na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada no período de 04 a 08 de junho do corrente ano.

ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA
Procurador-Chefe da PR/PE

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SANTA MARIA - RS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CELSO CELIDONIO, Juiz Auditor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

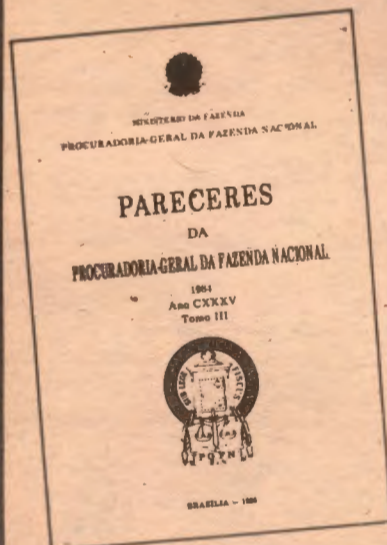
FAZ SABER a todos quanto este Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que fica citada pelo prazo de vinte (20) dias, a comparecer nesta Auditoria, sita à Av. Medianeira, nº 91, nesta cidade de Santa Maria-RS, no dia 12 (doze) de julho de 1990, às 13:00 horas, sob pena de revelia a acusada CIVIL METILDE DE JESUS SILVA MACHADO, filha de Pedro Luiz da Silva e de Marciana Maria de Jesus, casada, natural de Erechim-RS, do lar, constava residir em Chapecó-SC, à rua Jerônimo Coelho, s/nº, onde não foi encontrada, a fim de ser qualificada e interrogada nos autos do Processo nº 07/89-9, a que responde perante a Justiça Militar Federal, tendo em vista a impossibilidade de citá-la pessoalmente, em virtude de denúncia contra a mesma oferecida, pelo fato de ter a mesma, em 20/12/79, sido nomeada procuradora de sua genitora, Srª Marciana Maria de Jesus Urban, com o fim específico de junto a Caixa Econômica Federal, Agência Erechim, retirar as importâncias em dinheiro, que lhe eram depositadas, a título de pensão, que lhe era paga, pelo Ministério do Exército, conforme demonstra documentos. Em 12 de maio de 1984, a Srª Marciana faleceu, no entanto a denunciada Srª Metilde deixou de comunicar à autoridade militar competente, o óbito da mesma, mantendo-a em erro, e retirando de sua conta corrente, as importâncias que eram creditadas, de forma indevida, até o mês de outubro de 1985, causando desta forma, um prejuízo de NCZ\$ 4.374,57 (quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzados novos e cinquenta e sete centavos) ao erário público, à época dos fatos e, desta forma a acusada foi denunciada como incurso no artigo 251 do Código Penal Militar.

Dado e passado nesta cidade de Santa Maria, RS, aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, NILZO DE FREITAS SANTOS, Diretor de Secretaria, que mandei datilografar e subscrevi, Celso Celidonio, Juiz Auditor.

(Of. nº 1.114/90)

(DIAS: 28, 29 e 30/05/90)

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Ano	Tomo	Preço Cr\$
1980		180,00
1981	I e II	180,00 (cada)
1982	I e II	180,00 (cada)
1984	I a III	180,00 (cada)
1985	I e II	180,00 (cada)
1985	III	180,00
1985	IV	180,00

Aquisições Imprensa Nacional

End.: SIG Q. 06 L. 800 —
CEP 70604 — Brasília-DF

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

(Edições 1988)

Vol. 123★	— Janeiro	Cr\$ 140,00
Vol. 123★	— Fevereiro	Cr\$ 140,00
Vol. 123★★★	— Março	Cr\$ 140,00
Vol. 124★	— Abril	Cr\$ 140,00
Vol. 124★★	— Maio	Cr\$ 140,00
Vol. 124★★★	— Junho	Cr\$ 140,00
Vol. 125★	— Julho	Cr\$ 140,00
Vol. 125★★	— Agosto	Cr\$ 140,00
Vol. 125★★★	— Setembro	Cr\$ 140,00
Vol. 126★	— Outubro	Cr\$ 140,00
Vol. 126★★	— Novembro	Cr\$ 230,00
Vol. 126★★★	— Dezembro	Cr\$ 230,00

(Edições 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	Cr\$ 230,00

Assinatura válida por 6 volumes:

Cr\$ 1.380,00

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA
TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

Volume III — Páginas 911 a 1661 — Março de 1990

À VENDA NA IN